

1. Documento: 38405-2024-4

1.1. Dados do Protocolo

Número: 38405/2024

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Telefonia - celular

Unidade Protocoladora: SEGPRES - SECRETARIA DE GESTAO PREDIAL

Data de Entrada: 17/09/2024

Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: HUDSONLG

Data de Inclusão: 27/12/2024 14:24

Descrição: 1)Serviços de telefonia (6 linhas) e 2)Serviços de internet WIFI (3 pontos); ambos via cabo HFC no Fórum de Poços de Caldas na Rua José Bernardo, 99.

1.2. Dados do Documento

Número: 38405-2024-4

Nome: 04 Termo de Referência Serviços de Telefonia - Poços.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE GESTAO PREDIAL

Cadastrado pelo Usuário: HUDSONLG

Data de Inclusão: 20/09/2024 09:02

Descrição: 04 TR

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
HUDSON LUIZ GUIMARAES	Login e Senha	20/09/2024 09:02

Documento Gerado em 06/01/2025 17:38:47

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

(Processo Administrativo)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para (a) fornecimento de serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados) e (b) fornecimento de serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico - WIFI, para o **Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359** (TRT 3ª Região – CNPJ 01.298.583/0001-41), de forma atender a área interna do Fórum de Poços de Caldas (1ª Vara, 2ª Vara e Núcleo do Foro), considerando o não atendimento ou a inviabilidade de outras formas de funcionamento internamente no respectivo Fórum.

Serviços de telefonia fixa com internet WIFI, exclusivamente via cabo HFC e velocidade mínima de 600 MEGA UP 35 IP dinâmico não dedicado com minutos ilimitados no Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club - CEP 37.701-359								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
1	Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC	26182	Minutos ilimitados	6	45,00	270,00	3.240,00	16.200,00
2	Serviço de WIFI via cabo HFC - 600MEGA / UP 35 IP Dinâmico não dedicado	26484	Unidade	3	104,90	314,70	3.776,40	18.882,00
					Totais	584,70	7.016,40	35.082,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação deverá ser de 60 meses. Considerando demanda necessária para a contratada disponibilizar os serviços o contado dever ser assinado no decorrer de novembro com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, desde que na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 10/09/2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/21, limitado o reajuste à variação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) (ANATEL) ou outro índice que o substitua, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

1.5 Regime de execução: empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do TRT da 3ª Região para (a) prestação de serviço de telefonia fixa analógica – STFC, via cabo HFC (6 pontos) com minutos ilimitados e (b) prestação de serviços WIFI, 600 MEGA/UP 35 IP dinâmico, via cabo HFC (3 pontos), no **Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359** para transmissão de voz e dados, tudo com infraestrutura via cabo HFC.

As atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas pelo TRT da 3ª Região em Poços de Caldas exigem a pronta e eficaz comunicação, e nesse contexto o uso da telefonia é uma poderosa ferramenta para alcançar tais objetivos.

Inicialmente foi feita a contratação dos serviços de telefonia móvel que supriria essa necessidade, porém a indisponibilidade de sinal no interior do prédio impossibilita o uso dessa solução sem ajustes ou adoção de uma solução diferente da telefonia móvel.

Após a realização de avaliação técnica chegou-se à conclusão de que a melhor solução para a demanda seria a contratação de serviço de telefonia analógica (STFC) via cabo HFC para transmissão de voz e WIFI, para acesso por internet, tudo com infraestrutura via cabo HFC.

A operadora Vivo S.A. foi contactada em 20/11/2023 e informou que não tem disponibilidade do serviço no endereço do Fórum de Poços de Caldas. E novamente contactada em 10/09/24 não respondeu.

Outra operadora consultada, TIM S.A., não retornou sobre a disponibilidade da prestação dos serviços no endereço do Fórum de Poços de Caldas. E novamente contactada em 10/09/24, mesmo procedimento anterior.

A CLARO S/A. CNPJ matriz 40.432.544/0001-47, para contratação e CNPJ filial 40.432.544/0112-62 (para fins de faturamento) apresentou proposta para o item (a) prestação de serviços continuados de telefonia fixa analógica STFC via cabo HFC, no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) (45,00 x 6 x 12), mensalmente R\$270,00.

E a CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ matriz 66.970.229/0001-67, para contratação e CNPJ filial 66.970.229/0021-00 (para fins de faturamento) apresentou proposta para o item (b) prestação de serviços continuados de internet banda larga (SCM), rede via cabo (HFC), (600MEGA/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico – WIFI), no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.776,40 (três mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) (104,90 x 3 x 12), mensalmente R\$314,70.

Ante inúmeras restrições, não foi possível conseguir única proposta para os dois itens definidos como necessários a serem implantados no Fórum local.

Diante disso, pretende-se contratar diretamente a operadora **CLARO S/A. CNPJ matriz 40.432.544/0001-47** para suprir a demanda definida no item 1 e a **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ matriz 66.970.229/0001-67** para suprir a demanda definida no item 2, únicas propostas qualificadas com capacidade técnica e de infraestrutura local, no **MENOR PREÇO**, para o quanto antes suprir a necessidade de telefonia fixa com internet local através de cabo, internamente no Fórum de Poços de Caldas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. - Verificação da disponibilidade de sinal de telefonia celular da operadora Claro na região do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, especificamente no interior do Fórum na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359. Após a realização das medições dos sinais na

região do entorno do prédio e no interior da edificação, constatou-se que o sinal fora do prédio do TRT3 tem potência e estabilidade para realização de chamadas telefônicas sem nenhum contratempo. As medições e os testes realizados no interior do Fórum na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359, no entanto, apontaram que o sinal, potência e estabilidade não permitem a realização de chamadas telefônicas e uso de dados móveis sem interrupções. Essa deficiência foi identificada com o sinal de outras operadoras. Conclui-se que seria preciso uma adequação do sinal de telefonia móvel dentro da edificação, a chamada cobertura indoor.

3.2. - Contratação de cobertura indoor - Foi feita uma reunião com a preposta da operadora contratada Claro, Vilma Celina da Silva, para discussão acerca da implementação da cobertura indoor para o Fórum de Poços de Caldas. Para a implementação desse tipo de serviço é preciso instalar equipamentos homologados de retransmissão dos sinais no interior do prédio. A instalação desses equipamentos não tem previsão no contrato vigente, sendo assim, seria preciso contratar separadamente esse maquinário. O custo estimado para essa melhoria seria de aproximadamente R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Diante do valor elevado, o setor de manutenção buscou outras alternativas.

3.3. - Contratação de serviços de cobertura indoor com equipamentos não homologados - sugestão apresentada pelos servidores locais - Foi ventilada a possibilidade de contratação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos da empresa AQUARIUS de repetição de sinal de celular em ambientes internos. Essa solução foi discutida com os técnicos da operadora Claro que informaram que a utilização desse tipo de equipamento poderia, em algum momento, interferir no sinal das outras operadoras de telefonia móvel. Caso ocorresse a interferência, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) poderia ser acionada e o TRT 3 notificado a retirar os equipamentos. Diante desse cenário, os servidores do TRT 3 optaram por buscar novas soluções.

3.4. - Contratação de serviço de telefonia fixa IP, utilizando a rede de dados (internet) do TRT - Em reunião realizada com os técnicos da Claro, foi apresentada alternativa aos telefones celulares. Essa solução consiste em utilizar telefones voip conectados diretamente à rede de internet do TRT 3. Para o funcionamento desta solução, os técnicos da Claro informaram que é preciso algumas permissões de segurança de rede. Esse ponto foi discutido em reunião com a Alta Administração do TRT 3 e com o setor responsável pela infraestrutura de informática do Tribunal. Após análise do setor de tecnologia da informação essa solução foi descartada.

3.5. - Contratação de serviço de telefonia analógica (STFC) via cabo HFC - A equipe de manutenção identificou outra solução potencial: a contratação de um serviço de telefonia analógica (STFC) e internet banda larga 600mega, via cabo HFC. Entramos em contato com empresas afiliadas da Claro, localizada em Poços de Caldas, para discutir a possibilidade de fornecer esses serviços. De acordo com a empresa, há disponibilidade para implementar essa solução no endereço do Fórum.

Para atender às necessidades da demanda, seriam necessários, as contratações: item (a) prestação de serviços continuados de telefonia fixa analógica STFC, (6 pontos) via cabo HFC, no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) (45,00 x 6 x 12), mensalmente R\$270,00; e (b) prestação de serviços continuados de internet banda larga (SCM), (3 pontos) rede via cabo (HFC), (600MEGA/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico – WIFI), no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.776,40 (três mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) (104,90 x 3 x 12), mensalmente R\$314,70.

Diante das alternativas apresentadas a solução adotada será a contratação de serviços de telefonia analógica (STFC) (6 pontos) e internet banda larga 600MEGA (3 pontos), ambos via cabo HFC para efetivação da solução, salientando que não haveria despesas para serviços de instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será necessário a disponibilização de 6 aparelhos telefônicos, para as 6 linhas telefônicas analógicas (STFC) via cabo HFC para o atendimento do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359.

4.2. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não será admitida a participação de Cooperativas

4.5. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021](#),

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.7.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.3. A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: o técnico irá instalar 6 linhas analógicas (STFC) e 3 pontos de internet, ambos via cabo HFC . Serão disponibilizadas pelas contratadas 2 linhas e 1 internet WIFI no Núcleo do Foro, 2 linhas e 1 internet WIFI na 1ª Vara do Trabalho e outras 2 linhas e 1 internet WIFI na 2ª Vara do Trabalho.

5.1.1. Início da execução do objeto: assinatura do contrato de serviço até o final de novembro com vigência a partir do dia 16/12/24. Tendo em vista período necessário para a contratada fazer possíveis levantamentos, ajustes, testes, de forma a efetiva operação dos sistemas a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359, no horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam

ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#)).

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

~~6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).~~

6.8. O fiscal administrativo do contrato ~~verificará a manutenção das condições de habilitação~~ da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.9.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor da contratação o servidor (SEGPRES): Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva.

7.2. Fiscal técnico administrativo o servidor (SEGPRES): Luís Fernando Rezende Ferreira.

7.3. Fiscal setorial local e operacional o servidor (NFPC): Georgino Martins Fagundes Junior.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das já previstas no item 9 deste instrumento, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no instrumento contratual e seus Anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual e seus Anexos.

8.1.3. Emitir a Ordem de Serviço para que a Contratada inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais.

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;

8.1.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.1.6. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos

observados.

8.1.7. Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

8.1.8. Comunicar à Contratada a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da Contratada e/ou pelos técnicos por ela credenciados.

8.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.11. Promover os pagamentos à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada.

8.1.13. Notificar a Contratada e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a Contratada a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.2. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a Contratada obriga-se ainda a:

9.2.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no instrumento de contrato e seus anexos.

9.2.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.

9.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do Contratante ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato.

9.2.6. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

9.2.7. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência.

9.2.8. Comunicar ao Contratante e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a Contratada será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato.

9.2.10. Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente.

9.2.11. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste Termo de Referência.

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.13. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

9.2.14. Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial as Leis n. 8.426/1992 e 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da Contratada, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.

9.2.15. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações.

9.2.16. Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, garantido ao TRT 3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será aferida pelos usuários locais que em caso de inconstância/descontinuidade do serviço acionarão a contratada e comunicarão à secretaria de gestão predial.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los

com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente quando do recebimento da fatura mensal da contratada pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

10.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))

10.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste na nota fiscal.

10.4.1. A unidade gestora enviará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

10.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Satisfeitas as condições estabelecidas na contratação, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

10.12.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

10.13. O pagamento será feito em moeda nacional.

10.14. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

10.16.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.16.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

10.20.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

10.20.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

11.2. Em razão dos prazos e custos envolvidos para realizar a dispensa na forma eletrônica sendo assim solicita-se que seja deferida a dispensa de forma não eletrônica.

Esclareça-se que a presente proposta só pôde ser encaminhada nesta data porque anteriormente encontrava-se em curso, estudos de viabilidade para verificação no mercado de possíveis empresas factíveis de atender a demanda, e somente no decorrer do 2º semestre de 2024 confirmou-se o desinteresse de empresas passíveis de oferta dos serviços, definidos no DOD e TP, à exceção de uma proposta válida para cada item de serviços relacionados ao funcionamento de telefonia, considerando permanecer o fato de não haver cobertura de sinal de celular dentro do prédio do Fórum de Poços de Caldas. Portanto, a situação tornou-se conhecida de forma superveniente.

Por fim, saliente-se que, a despeito de o § 3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 prever que a dispensa de licitação seja preferencialmente precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de se obter propostas adicionais de eventuais interessados, a SEGPRE entende, que tal procedimento ensejaria prazos e custos adicionais, em prejuízo aos princípios que norteiam as contratações públicas, como definidos nos art. 5º, art. 24 § 6º, e art. 47, como eficiência, eficácia, razoabilidade, competitividade, celeridade, economicidade, dentre outros, no tocante à prestação de serviço judicial à região de Poços de Caldas uma vez que tais serviços irão proporcionar como ferramentas essenciais e recomendáveis à estabelecer a comunicação do Fórum Trabalhista.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total das contratações num exercício financeiro de um ano é de **R\$ 7.016,40**, sendo item (a) prestação de serviços continuados de telefonia fixa analógica STFC, (6 pontos) via cabo HFC, no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de **R\$ 3.240,00** (três mil duzentos e quarenta reais) (45,00 x 6 x 12), mensalmente R\$270,00; e (b) prestação de serviços continuados de internet banda larga (SCM), (3 pontos) rede via cabo (HFC), (600MEGA/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico – WIFI), no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de **R\$ 3.776,40** (três mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) (104,90 x 3 x 12), mensalmente R\$314,70.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

13.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

13.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

13.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. Propõe-se a atualização dos Planos de Contratações Anuais de 2024 e 2025 deste Tribunal, para que dele passe a constar a presente contratação em sua totalidade, o que não foi providenciado no momento apropriado em razão da investigação de uma solução para a cobertura de sinal de telefonia móvel dentro do prédio do fórum de Poços de Caldas.

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. Tem alinhamento com o Plano Estratégico: OE8 - Índice de empenho no ano corrente dos itens do PCA (IEPCA)

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2024

Eng. Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva
Secretário de Gestão Predial - Crea 63.919/D